



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

Av. Dr. Clériston Andrade, 729 - Centro - Fone (073) 811-4951 - CEP 47.800-000 - Barreiras - Bahia

LEI Nº 246/94 de 28 de setembro de 1994.

"Concede abatimento na liquidação
de Tributos".

O Prefeito Municipal de Barreiras, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições na conformidade do Artigo 7, XVI, bem como do parágrafo 6º do Artigo 76, da Lei Orgânica do Município, propôs e a Câmara Municipal de Barreiras aprovou e em face ao Artigo 71, IV, da L.O.M., sanciona a seguinte Lei:

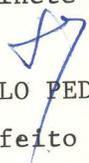
Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abatimento de 40% e 25% aos contribuintes inadimplentes com o IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, após cálculo dos montantes devidos, incluindo as devidas correções, penalidades, etc, que liquidarem seus débitos até 31/12 1994.

Artigo 2º - Os abatimentos obedecerão aos seguintes critérios:

- a) 40% - IPTU devido nos exercícios de 1990 a 1993.
- b) 25% - IPTU DEVIDO no exercício de 1994.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 06 de outubro de 1994.


SAULO PEDROSA
Prefeito